COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/10/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 531 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 119, DE 2014.

Altera a Lei nº 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 119, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 271.859,21 que será utilizado pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, para fins de indenizações e restituições.

Em sua justificativa, esclarece o Poder Executivo, que os recursos provenientes desta abertura de créditos são para fins de restituição de saldo do convênio nº 01.0122.00/2009 firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, o Executivo apresenta no art. 2º, os recursos necessários que servirão para cobrir essa nova despesa, que será feita por meio do superávit financeiro da fonte de recursos nº 875 – Moinho Escola. Apresenta ainda, justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 119, de 2014.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer **Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 119, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de outubro de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro